



SÚMULA – APRESENTA EMENDA MODIFICATIVA NO INC. II DO ART. 27, DA LEI Nº. 185/97, QUE DISPÕES SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DOS SIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Silda Kochemborger**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei...

Art. 1º. – Modifica o Art. 27, inc. II da Lei Municipal nº. 185/97, passando a ter a seguinte redação:

Art. 27 – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do conselho tutelar;

I – Reconhecida idoneidade Moral (comprovando com apresentação de Certidão Civil e Criminal);

II – **Que resida no Município de Apiacás;**

III – Idade mínima de 21 anos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiacás, 20 de Abril de 2005.

SILDA KOCEMBORGER
-PREFEITA MUNICIPAL-

J U S T I F I C A T I V A

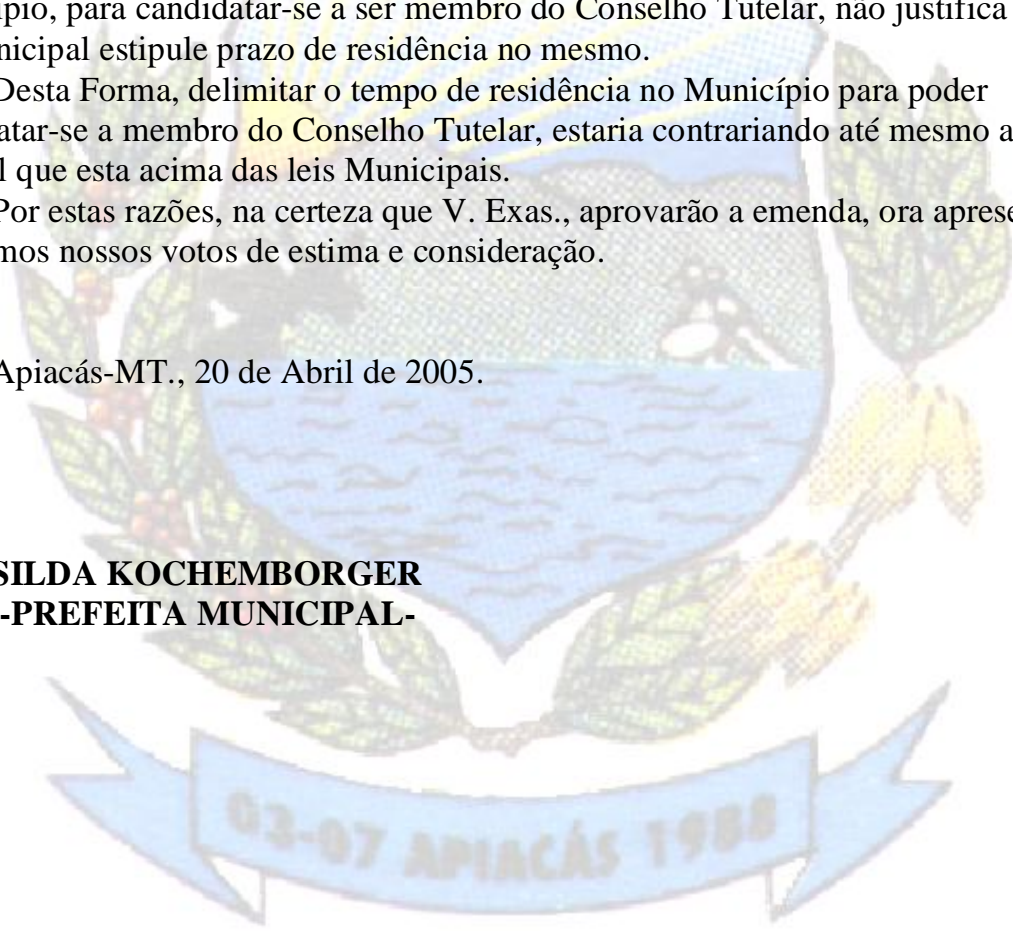
Em face o dispositivo legal contido no Art. 33 da Lei Federal nº. 8.069 de 13/07 de 1.990, que não faz nenhuma exigência no tempo de residência no Município, para candidatar-se a ser membro do Conselho Tutelar, não justifica que a lei Municipal estipule prazo de residência no mesmo.

Desta Forma, delimitar o tempo de residência no Município para poder candidatar-se a membro do Conselho Tutelar, estaria contrariando até mesmo a Lei Federal que esta acima das leis Municipais.

Por estas razões, na certeza que V. Exas., aprovarão a emenda, ora apresentada, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Apiacás-MT., 20 de Abril de 2005.

SILDA KOCHENBORGER
-PREFEITA MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI Nº. 003/2005

SÚMULA – APRESENTA EMENDA MODIFICATIVA NO INC. II DO ART. 27, DA LEI Nº. 185/97, QUE DISPÕES SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DOS SIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Silda Kochemborger**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei...

Art. 1º. – Modifica o Art. 27, inc. II da Lei Municipal nº. 185/97, passando a ter a seguinte redação:

Art. 27 – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do conselho tutelar;

I – Reconhecida idoneidade Moral (comprovando com apresentação de Certidão Civil e Criminal);

II – **Que resida no Município de Apiacás;**

III – Idade mínima de 21 anos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiacás, 20 de Abril de 2005.

SILDA KOCEMBORGER
-PREFEITA MUNICIPAL-

LEI MUNICIPAL Nº. 408/2005

SÚMULA – APRESENTA EMENDA MODIFICATIVA NO INC. II DO ART. 27, DA LEI Nº. 185/97, QUE DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Silda Kochemborger**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei...

Art. 1º. – Modifica o Art. 27, inc. II da Lei Municipal nº. 185/97, passando a ter a seguinte redação:

Art. 27 – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do conselho tutelar;

I – Reconhecida idoneidade Moral (comprovando com apresentação de Certidão Civil e Criminal);

II – **Que resida no Município de Apiacás;**

III – Idade mínima de 21 anos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiacás, 25 de Abril de 2005.

SILDA KOCHEMBORGER
-PREFEITA MUNICIPAL-